



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER N° 738/2012 - - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N° 23068.011843/2009-07

INTERESSADO: Departamentos de Contratos e Convênios

ASSUNTO: Análise de Termo Aditivo Contratual UFES - FEST

Senhor Procurador Geral:

Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo (fls. 202/203) ao Contrato n°. 135/2010 (fls. 160/165) firmado em 23 de novembro de 2010 celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, visando prorrogar a sua vigência por 05 (cinco) meses, a partir de 23/07/2012 até 23/12/2012. Bem como a alteração da Cláusula Quinta - *Da Ordenação de Despesas, Coordenação e Fiscalização*, item 5.1, de modo que a nova redação leia-se:

“5.1 - A Coordenação do presente Contrato será de responsabilidade do Professor Eduardo Augusto Moscon Oliveira, lotado no Departamento de Educação Política e Sociedade do Centro de Educação da CONTRATANTE, Matrícula SIAPE n°. 1797435, CPF N°. 76506827734, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da CONTRATANTE ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos”.

Ressalte-se que o Contrato n°. 135/2010 celebrado entre UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST tem por objetivo a prestação de apoio à execução do projeto de ensino do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” com Especialização em Gestão Escolar na modalidade de Educação à Distância - EAD



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Pois bem, a presente prorrogação está prevista na Cláusula Segunda do presente Contrato, bem como está regulamentada pelo Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que revogou o Decreto n° 5.205/04. E considerando a importância desse novo Decreto, impera a obrigatoriedade de sua observância por parte desta IFES, cujo projeto básico a ser apoiado deverá conter prazo de execução limitado no tempo, cabendo à instituição apoiada (UFES) zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto.

**TC 014.431/2008-6 - Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac) -
Ministro-Relator: Aroldo Cedraz Sumário: REPRESENTAÇÃO. FUNDAÇÕES DE
APOIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS.
CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FUNDAÇÃO DE APOIO. ESTABELECIMENTO DE
PRAZO PARA O EXATO CUMPRIMENTO DA LEI. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

1. A contratação de Fundação de Apoio nos termos do art. 1º da Lei 8.958/1994 deve estar vinculada à execução de projeto específico, previamente aprovado pela Instituição Federal de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, com prazo determinado e com finalidade de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da entidade contratante.

2. Carece de amparo legal a utilização de Fundação de Apoio para a realização de atividades típicas das Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, como é o caso de contratação de bens e serviços destinados à manutenção da entidade pública.

Além disso, vale ressaltar que a presente minuta de Termo Aditivo deverá ser submetida ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade das alterações.

Consta nos autos a justificativa escrita para a prorrogação na forma da Cláusula Segunda - Da Vigência, bem como a justificativa de que a prorrogação tem Caráter de Urgência e a solicitação de mudança do gestor do contrato para o prof. Eduardo Augusto Moscon Oliveira, matr./UFES n°. 101287 siape n°. 1797435 (fl.200).



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



Isto posto, analisando a minuta proposta e verificando a sua conformidade com a legislação aplicável, não vislumbramos óbice à mudança do gestor do contrato para o prof. Eduardo Augusto Moscon Oliveira e ao presente Termo Aditivo, devendo ser este encaminhado para o Conselho Universitário para deliberações.

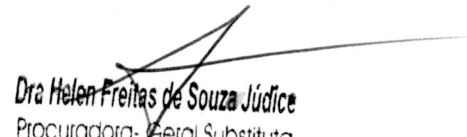
À consideração superior.

Vitória, 05 de julho de 2012.

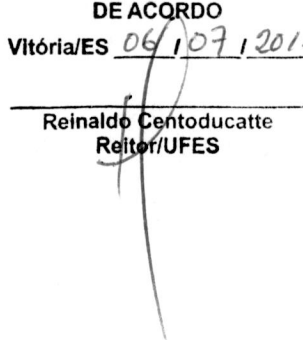

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

1. DE ACORDO
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR
A APROVAÇÃO DESTE PARECER

Vitória, 05,07,2012


Dra. Helen Freitas de Souza Jádice
Procuradora-Geral Substituta
SIAPE 2173004 - OAB/ES 6.778

DE ACORDO
Vitória/ES 06/07/2012


Reinaldo Centoducatte
Reitor/UFES